



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.026/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de material para laboratório.**
Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D ã O AC2-TC - 02575 /2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o Pregão Presencial nº 178/11 - formação de registro de preços – com vistas à aquisição de materiais para laboratório de imunohematologia, destinado à Secretaria de Estado da Saúde – Hemocentro - no valor total de R\$ 1.318.225,93. Sagraram-se vencedores as seguintes firmas:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	VALOR-R\$
FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA	R\$ 727.743,50
DIAMED LATINO AMERICA S/A	R\$ 590.482,43
TOTAL	R\$ 1.318.225,93

O procedimento licitatório foi homologado pela Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias.

A Auditoria opinou pelo julgamento regular do procedimento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com a Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação e o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-13.026/11